



Sumário

| | |
|--------------------------|---|
| DECRETOS | 2 |
| EXTRATO | 3 |
| PORTARIAS | 4 |
| RELATORIO | 4 |
| RESOLUÇÕES | 5 |
| ATO DO LEGISLATIVO | 6 |

DECRETOS**DECRETO Nº. 025/2022**

SÚMULA: Desafeta bem móvel público para fim de baixa no patrimônio do Município e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o SINISTRO de veículos pertencentes ao patrimônio do Município de Formosa do Oeste/PR.

Considerando o Relatório da Comissão Especial para proceder a Avaliação Financeira de Bens Móveis, Imóveis e Automóveis, Servíveis e Inservíveis (anexo), nomeada pela Portaria nº. 054/2022 de 04/02/2022.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Desafeta os bens públicos abaixo relacionados, a fim de que sejam baixados no patrimônio público do município.

| Nº da Placa | Descrição do item | ESTADO CONSERVAÇÃO |
|-------------|--|--------------------|
| 7553 | Veículo volkswagen GOL TRENDLINE MCV 1.0, placa BAZ-0339, combustível álcool/gasolina, tipo: automóvel, ano fab: 2016 ano mod: 2017, cor branco, potencia: 82 cv, espécie passageiro, capacidade passageiro 5, RENAVAM: 0110.557110-3, chassi: 9BWAG45U0HT040761, motor: CSE181054 | SINISTRADO |
| 7307 | Veículo volkswagen novo GOL TRENDLINE MCV 1.0, placa BAP-0388, combustível: álcool/gasolina, tipo automóvel, ano fab: 2016, ano mod: 2017, cor branco, potencia: 82 cv, espécie passageiro, capacidade passageiro 5, RENAVAM: 0109.003414-5, chassi: 9BWAG45U3HT019676, motor: CSE156616 | SINISTRADO |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", Formosa do Oeste/PR, aos 07 de fevereiro de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26/2022

Súmula: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste até o dia 07 de março de 2022 e dá outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, editado pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 20.189/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras no território paranaense;

Considerando o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a verificação de aumento no número de contaminações da COVID-19 nos últimos dias no município de Formosa do Oeste;

Considerando as taxas de vacinação e imunização da população do município de Formosa do Oeste e de toda a população brasileira;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

Resolve e Decreta:

Art. 1º - O uso de máscara pela população em geral nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços é **OBRIGATÓRIO**, conforme dispõe a **Lei Estadual nº 20.189/2020**, sendo que a **não utilização** da máscara sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal, sob pena de **multa** no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) seja para pessoa física ou jurídica**.

Art. 2º - O **horário e capacidade de público** permitido para o funcionamento das atividades econômicas, será o seguinte:

I - **Atividades comerciais, lojas do comércio varejista e prestadores de serviço:** todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local; **sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;**

II - **Barbeiros, cabeleireiros, manicuros e pedicuros; Clínicas de estética; Lavadores de veículos e motocicletas:** todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local, **sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;**

III - **Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas:** todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local, **sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;**

IV - **Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e espetinhos:** todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local; **sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;**

a) as mesas devem ficar distanciadas no mínimo 1,50m (um metro e meio) uma da outra;

V - **Açougues, mercados, mercearias e panificadoras:** todos os dias da semana, sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local, **sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;**

VI – **Supermercados:** todos os dias da semana, sem restrição de horário, com 100% de ocupação do local, **sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;**

VI - **Farmácias, clínicas médicas e postos de combustíveis:** todos os dias da semana, sem restrição de horário, com 100% de ocupação do local; **sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local, sob pena de MULTA;**

Art. 3º - As **atividades religiosas** poderão ser realizadas seguindo as orientações da **SESA**, com 100% de ocupação do local, **sendo obrigatório o uso de máscara para todos que estiverem no local.**

Art. 4º - **Permite a realização de algumas categorias de eventos**, conforme capacidade disposta no parágrafo único deste artigo, e desde que **respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário, utilização de máscara, e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Saúde Municipal.**

Parágrafo único - Os eventos realizados em **espaços abertos ou fechados** poderão ser realizados **com capacidade máxima de lotação de 60 (sessenta pessoas), desde que no espaço do evento as pessoas possam ficar distanciadas.**

Art. 5º - O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município de Formosa do Oeste, **e pode ser modificado a qualquer tempo**, para mais ou para menos, a **depender do cenário da doença.**

Art. 6º - A realização dos eventos indicados no artigo 4º deste Decreto fica condicionada a apresentação do Termo de Ciência e Responsabilidade para Realização de Eventos – Anexo I deste decreto – assinado pelo **responsável legal do evento**, onde **compromete-se** em exigir dos participantes do evento **apresentação do esquema vacinal da Covid-19 referente a duas doses ou dose única da vacina da COVID-19 e nos casos de não possuir o esquema vacinal completo, apresentação do teste negativo.**

§ 1º - O Termo mencionado no caput deste artigo deverá ser enviado até 48h (quarenta e oito horas) antes do evento no e-mail visa@formosadooeste.pr.gov.br ou entregue na Vigilância Sanitária Municipal.

I - O presente Termo encontra-se na última página deste decreto.

§ 2º - Caso seja constatada **omissão ou falsificação das informações** apresentadas por parte do representante legal do evento, será lavrado Auto de Infração Sanitária, e o ato será **considerado crime contra a saúde pública, respondendo às penalidades previstas no artigo 267 do Código Penal.**

Art. 7º - Fica **proibida** a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

- I - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;
- II - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma.
- III - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

IV – **Eventos com mais de 60 (sessenta) pessoas;**

Art. 8º - A Secretaria de Saúde por meio da Divisão de Controle de Endemias e da Divisão de Vigilância Sanitária fica autorizada a realizar **notificações, determinações de suspensão de modalidades de funcionamento e multas**, quando for verificado descumprimento das normas previstas neste decreto por parte dos estabelecimentos comerciais e da população em geral.

Art. 9º - Caso seja constatado aumento de caso (s) suspeito (s) ou confirmado (s) do novo coronavírus - COVID19, que caracterizem risco a situação epidemiológica municipal, a Secretaria de Saúde do Município analisará a mesma, e caso julgue necessário, as normativas para funcionamento das atividades comerciais ou não, serão reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 07 de março de 2022, ficando suspenso o art. 7º, o item 01) da Seção B e a seção D do anexo I do Decreto nº 77/2021 e demais disposições em contrário durante este período.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 07 de fevereiro de 2022

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito do Município de Formosa do Oeste
Estado do Paraná

ANEXO I DO DECRETO Nº 26/2022

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Eu, _____,
Inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado no endereço _____ responsável legal pelo evento denominado _____, a ser realizado no dia _____, no local _____, capacidade máxima de ocupação _____, com endereço à _____, declaro para os devidos fins, estar ciente do Decreto nº 26/2022, o qual trata sobre a retomada algumas categorias de eventos desde que **respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário, utilização de máscara e os demais limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Saúde Municipal** com a finalidade de autorizar a realização dos eventos.

Comprometo-me em exigir dos participantes do evento **comprovação do esquema vacinal da Covid-19 referente as duas doses ou dose única da vacina da COVID-19 e nos casos de não possuir o esquema vacinal completo, apresentação do teste negativo.**

Declaro veracidade nas informações apresentadas e ciente de que se for constatado falsificação das mesmas, poderei ser enquadrado no crime previsto no artigo 267 do Código Penal.

Formosa do Oeste, ____ de _____ de 2022

Assinatura do responsável pelo evento

Nome completo: _____

Telefone/Whatsapp: _____

Aprovação da Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO

EXTRATO CONTRATUAL

ORDEM CRONOLÓGICA: 3/2022 **DATA:** 07/02/22

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

CONTRATADA: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

OBJETO: Fornecimento e instalação de luminárias para a iluminação pública em LED, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Edital.

VALOR: 515.459,36 (quinhentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)

DATA DE INICIO: 07/02/22

VALIDADE ATÉ: 07/02/23

PROCESSO Nº 280/2021

MODALIDADE: Nº 57/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| CAT. ECONÔMICA | DESP ESA | FONTE DE RECURSO | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGR AMA | DESTINO | UNID. | PROJETO/ATIVIDADE |
|----------------|----------|------------------|--------|------------|-----------|---------|-------|-------------------|
| 449051020600 | 1477 | 141 | 15 | 451 | 1500 | 1 | 0 | 17 |

ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO D.DE AGUIAR – Prefeito

FERNANDO CARBONERA – Assinante do contrato

PORTARIAS

PORTARIA Nº 52/2022

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte do Conselheiro Tutelar **Davi Silva Santana** até a cidade de Cascavel/PR para acompanhar Criança para atendimento médico na cidade de Cascavel/PR, no CISOP Materno Infantil.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Davi Silva Santana** ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar 01 (uma diária) referente o deslocamento para a cidade de Cascavel/PR para acompanhar Criança para atendimento médico na cidade de Cascavel/PR, no CISOP Materno Infantil, no período de 08/02/2022 a 08/02/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 04 de Fevereiro de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 53/2022

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte da Conselheira Tutelar **Maria de Fatima da Costa Kovalczuk** até a cidade de Cascavel/PR para acompanhar Criança para atendimento médico na cidade de Cascavel/PR, no CISOP Materno Infantil.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações fica concedido a servidora **Maria de Fatima da Costa Kovalczuk** ocupante do cargo de Conselheira Tutelar 01 (uma diária) referente o deslocamento para a cidade de Cascavel/PR para acompanhar Criança para atendimento médico na cidade de Cascavel/PR, no CISOP Materno Infantil, no período de 08/02/2022 a 08/02/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 04 de Fevereiro de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 49 /2022

Luiz Antonio Domingos De Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 09/2011 de 17 de novembro de 2011 e suas alterações

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica convocada as funcionárias abaixo relacionadas, ocupante do Cargo Efetivo de Professora com 20:00 (vinte) horas semanais, para prestar serviços em regime suplementar de mais 20:00 (vinte) horas semanais, por necessidade do Ensino Fundamental Municipal, nos termos do Art. nº 55, da Lei Municipal nº nº 09/2011 de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

| Nome do Professor | Período do Regime Suplementar |
|----------------------------------|--------------------------------|
| Cleia Regina Denarde | 03/02/2022 a 21/12/2022 |
| Marilda de Fatima Nasario | 03/02/2022 a 21/12/2022 |

Art. 2º A presente prestação de serviços, não acarretará vínculo empregatício como 2º padrão, como também não haverá acúmulo de cargo ou vencimento.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de Publicação, com efeitos a partir 03/02/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos 03 de fevereiro de 2022.

Luiz Antonio Domingos De Aguiar

Prefeito Municipal

RELATORIO

RELATÓRIO

A Comissão Especial nomeada pela Portaria nº. 054/2022 de 04/02/2022 para proceder a avaliação financeira de bens móveis, imóveis, automóveis, servíveis e inservíveis, de propriedade do Município de Formosa do Oeste/PR, apresenta relatório de bens **sinistrados** conforme abaixo discriminado.

| Nº da Placa | Descrição do item | ESTADO CONSERVAÇÃO |
|-------------|--|--------------------|
| 7553 | Veículo volkswagen GOL TRENDLINE MCV 1.0, placa BAZ-0339, combustível álcool/gasolina, tipo: automóvel, ano fab: 2016 ano mod: 2017, cor branco, potencia: 82 cv, espécie passageiro, capacidade passageiro 5, RENAVAM: 0110.557110-3, chassi: 9BWAG45U0HT040761, motor: CSE181054 | SINISTRADO |
| 7307 | Veículo volkswagen novo GOL TRENDLINE MCV 1.0, placa BAP-0388, combustível: álcool/gasolina, tipo automóvel, ano fab: 2016, ano mod: 2017, cor branco, potencia: 82 cv, espécie passageiro, capacidade passageiro 5, RENAVAM: 0109.003414-5, chassi: 9BWAG45U3HT019676, motor: CSE156616 | SINISTRADO |

Os bens acima descritos foram sinistrados.

Houve indenização pela seguradora, conforme cópia de extrato de conta corrente anexo.

Relatório elaborado com base em Boletim de Acidente de Trânsito Eletrônico Unificado (cópia anexa) do veículo patrimônio nº. 7307 e Extrato de Consulta Consolidada do Veículo – DETRAN (cópia anexa) do veículo patrimônio nº. 7553.

É este o relatório.

Formosa do Oeste, 07 de fevereiro de 2022.

Douglas de Souza Kamada

Silvia F. Moço

Rosiléia Lobo Penido

RESOLUÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS RUA
SERGIPE, N.º 41, CENTRO
CEP 85830-000 – FONE (44) 99125-4273 – FORMOSA DO OESTE –
PARANÁ

RESOLUÇÃO 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Calendário Anual de Reuniões para o ano de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, do Município de Formosa do Oeste.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2022, no uso da competência que lhe confere os incisos V, IX e XIII do artigo 14 da Lei nº 813, de 11 de Agosto de 2016 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS do Município de Formosa do Oeste – PR).

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Calendário Anual de Reuniões para o ano de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, do Município de Formosa do Oeste/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Formosa do Oeste/PR, 27 de janeiro de 2022.

Roger conde Tissiani
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE FORMOSA DO OESTE
Endereço: Rua Sergipe, 41 – CENTRO.
CEP: 85830-000, Fone: (44) 99125-4273

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 27 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Calendário Anual de Reuniões para o ano de 2022 do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente- CMDCA, do Município de Formosa do Oeste.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA, em reunião ordinária realizada em 27 de janeiro de 2022, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N.º978 de 12 de fevereiro de 2021.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade o Calendário Anual de Reuniões para o ano de 2022 do Conselho Municipal de Direito Conselho de Direito da Criança e do Adolescente- CMDCA, do Município de Formosa do Oeste/PR.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste-PR, 27 de janeiro de 2021.

Ângela Roberta Neves de Brito Pinto
Presidente do CMDCA-Formosa do Oeste- PR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS RUA
SERGIPE, N.º 41, CENTRO
CEP 85830-000 – FONE (44) 99125-4273 – FORMOSA DO OESTE –
PARANÁ

RESOLUÇÃO 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico – Financeira, de Serviços/Programas, do IGD SUAS e IGD PBF do exercício de 2020, do Município de Formosa do Oeste.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2022, no uso da competência que lhe confere os incisos V, IX e XIII do artigo 14 da Lei nº 813, de 11 de Agosto de 2016 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS do Município de Formosa do Oeste – PR).

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Demonstrativo Sintético da Execução Físico – Financeira, de Serviços/Programas, do IGD SUAS e IGD PBF do exercício de 2020, do Município de Formosa do Oeste.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Formosa do Oeste/PR, 27 de janeiro de 2022.

Róger conde Tissiani
Presidente do CMAS

ATO DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 003, de 04 de fevereiro de 2022.

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do § 4º do art. 18, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 96 da Resolução nº 9, de 29 de abril de 1997 (Regimento Interno), CONVOCO os senhores Vereadores para se fazerem presentes à **3ª Sessão Extraordinária** a ser realizada no próximo dia 09 (quarta-feira) de fevereiro de 2022, às 08h00min, no local de costume, com a seguinte ORDEM DO DIA:

Item Único: Projeto Descobrimdo Talentos – Copacol (Canto/coral, Capoeira e dança, futsal, futebol, voleibol).

Publique-se nos órgãos oficiais.

Formosa do Oeste Câmara Municipal -PR, 04 de fevereiro de 2022.

Miguel Ascêncio Nabarro
Presidente

Afixado no local de costume (mural) do Poderes Executivo/Legislativo e registrado e publicado no site da câmara.

Patricia Cr. M. de Oliveira
Patricia Cristina Monarini de Oliveira
Assessora Legislativa

Site: www.formosadoeste.pr.leg.br e-mail: camara@formosadoeste.pr.leg.br CNPJ 00.403.330/0001-67 – Av. Brasília, 131 - Fone (44) 3526-1632 - Formosa do Oeste - PR